

**PROCESSO Nº 65239/2025 – TJMA**  
**CONTRATO Nº 0060/2021 – TJMA**

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 060/2021 – TJMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA MASTER FACILITIES LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Beviláqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**, inscrito no CPF sob o n.º 408.644.643-04, portador da Carteira de Identidade RG 777240/SSP-MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a **Empresa MASTER FACILITIES LTDA.**, CNPJ n.º 05.564.043/0001-13, sediada à Av. Jerônimo de Albuquerque, Subcond. 07, n.º 25, Bairro: Vinhais I (Pátio Jardins), São Luís/MA, CEP: 65.074-199, neste ato representada pela **Sra. SORAYA KERLLY DA SILVA PAIVA**, inscrita no RG sob o n.º. 0267393520032 SESP-MA e CPF n.º 037.737.143-27, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual**, em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e demais legislações aplicadas à matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA** do Contrato n.º 0060/2021 – TJMA, por mais 06 (seis) meses, a partir de 05/01/2026 até 05/07/2026, com término condicionado à assinatura de novo contrato decorrente de procedimento licitatório (Processo n.º. 26008/2025) que extinguirá a avença, caso ocorra antes do prazo estabelecido.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. O valor deste aditivo é de **R\$ 167.544,48 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, com valor mensal de **R\$ 27.924,08 (vinte e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e oito centavos)**, destinado a cobrir as despesas decorrentes das demandas de execução do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA**

3.1. A despesa decorrente do presente aditivo correrá à conta da mesma dotação orçamentária originalmente consignada para o contrato, não sendo necessária a abertura de novo crédito ou suplementação orçamentária, uma vez que o acréscimo se encontra integralmente absorvido nos limites da dotação vigente.

